



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 176
Data: 19/9/2023
Página 14

INTERESSADA: Escola Técnica de Comércio

EMENTA: Recredencia a Escola Técnica de Comércio, Inep/Censo Escolar 23162660, instituição sediada no município do Crato; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2025; e homologa o Regimento Escolar.

RELATOR: José Murilo Martins Filho

PROCESSO Nº 02081859/2023

PARECER Nº 368/2023

APROVADO EM 21/06/2023

I - RELATÓRIO

Francisco Érico Gonçalves Felício, diretor Pedagógico da Escola Técnica de Comércio, Inep/Censo Escolar nº 23162660, instituição sediada no município do Crato-CE, por meio do processo protocolizado sob o nº 02081859/2023, requer ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

A Escola Técnica de Comércio, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.179.419/0001-00, é uma instituição da rede privada de ensino e está situada na Rua Pc Juarez Távora, nº 190, Ed Pedro Felício, bairro Centro, CEP 63.100-320, no município do Crato-CE, Inep/Censo Escolar nº 23162660.

A referida instituição foi credenciada por este Conselho sob o Parecer CEE nº 0289/2020, expirado em 31 de dezembro de 2022.

Francisco Érico Gonçalves Felício, com licenciatura em Letras e especialização em Administração Escolar (Registro nº 4738), responde pela direção da instituição; e como secretária escolar, Janadiele Sampaio de Araújo, Registro nº 81180/86223073. O corpo docente é formado por 12 (doze) professores, sendo 66% habilitados na forma da lei.

Constam no Sisp, dentre outros, os seguintes documentos:

- solicitação para credenciamento da instituição de ensino, renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, e homologação do regimento escolar;
- equipamentos;
- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária;
- material mobiliário;
- projeto pedagógico;
- corpo docente, acompanhado das devidas habilitações;
- fotografias das principais dependências;
- proposta curricular do ensino fundamental;
- Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

1/3



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 368/2023

O projeto político-pedagógico da instituição é resultante de uma construção coletiva, baseada nos Princípios Constitucionais da Educação, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 9394/96).

O Regimento Escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O documento atende aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9394/1996 (LDBEN) e na Resolução 395/2005 deste Conselho. Está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Encontra-se acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A análise da documentação e fotografias constantes no processo mostra que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos, dispondo de secretaria, diretoria, biblioteca e instalações sanitárias adequadas, entre outros. Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 e nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014 e nº 474/2018 do Conselho Estadual de Educação.

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação CEE/Cedub nº 187/2023 da assessoria técnica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), é favorável ao credenciamento da Escola Técnica de Comércio, no município de Crato; à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2025; e à homologação do Regimento Escolar.

FOR: SF – REV: FB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 368/2023

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 de junho de 2023.

Maria Luzia Alves Jesuino
JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

lms
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE em exercício

FOR: SF – REV: FB